

CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E ANDRE LIMA DE SOUZA EIRELI – TOTALTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI - TOTALTEC, título do estabelecimento ou nome de fantasia TOTALTEC, inscrita no CNPJ n.º 10.720.502/0001-40, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Av. Ayrão, n.º 1230 – Praça 14 de janeiro, endereço eletrônico: total.tec@hotmail.com telefone (92) 98413-7146 / 3307-0636, CEP: 69.020-011, representada legalmente pelo Sr. **ANDRÉ LIMA DE SOUZA**, Diretor Executivo, portador do RG n.º 29.425.570 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 299.192.198-60, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2020/37.054**, o **Pregão Eletrônico n.º 016/2020 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços n.º 016-B/2020 e o Processo PAE desta Contratação 2021/541265**, tudo em conformidade com a Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, para projeto Clientes de Varejo PRODEPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, tudo em conformidade com o RILC PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 1.010.400,00 (um milhão, dez mil e quatrocentos reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quadros de preços e quantidades abaixo:

Lote 10 – Região do Baixo Amazonas					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vir. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	180.000	0,86	154.800,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	540.000	0,83	448.200,00
TOTAL					603.000,00

Lote 11 – Região do Tapajós					
Item	Descrição do Serviço	Und	Qtde.	Vir. Unitário (em R\$)	Vir. Total (em R\$)
1	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	Und	140.000	0,87	121.800,00
2	UPR (Unidade de Planta – Rede)	Und	340.000	0,84	285.600,00
TOTAL					407.400,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados;
449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, de acordo com as medições aferidas pela **CONTRATANTE** (medição de UPI e/ou UPR) no período, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviço, certidões necessárias para a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e do relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que os mesmos estejam devidamente atestados pela área técnica.
- 6.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/2008.
- 6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviço e o relatório detalhado da execução dos serviços executados no período, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço executados e encaminhá-los à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.
- 6.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.
- 6.3 – A nota fiscal de serviço e/ou detalhado da execução do serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.4 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.5 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios detalhados da execução do serviço, obrigatoriamente, o número do contrato.
- 6.6 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.10 – O pagamento se dará conforme estabelecido no TR;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor dos serviços (valor unitário de UPR e de UPI) contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do mercado – IGP-M/FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS MATERIAS

8.1 – O presente contrato compreende a prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados.

8.2 - Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos documentos abaixo relacionados, em suas versões mais recentes:

- a) Manual de Projeto de Rede de Fibra Óptica;
- b) Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Óptica;
- c) Manual de Lançamento de Rede de Fibra Óptica.

8.3 - Denomina-se “Projeto de Instalação” a representação de todo o trajeto da rede óptica para acesso aos locais de interesse da **CONTRATANTE**, contendo a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços, certificação da rede e prazo de conclusão necessário ao pleno atendimento de determinada demanda de seus clientes. Deverá contemplar o “site survey”, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico do lançamento, acompanhado das respectivas plantas baixas com todo o trajeto dos cabos ópticos, caixas de passagens e/ou emendas, Splitters, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização e demais itens necessários ao perfeito conhecimento da rede. Ao final do lançamento da rede será apresentado pela **CONTRATADA** o “ASBUILT”.

8.4 - O projeto de lançamento da rede óptica deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato DWG.

8.5 – A **CONTRATADA** possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no estado do Pará, com de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.

8.6 - A **CONTRATADA** designará um responsável técnico com formação em engenharia de telecomunicações ou elétrica para fazer o acompanhamento dos serviços.

8.6.1 – Os engenheiros da **CONTRATADA** assinarão as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a supervisão dos serviços e os relatórios técnicos serão assinados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Para todos os efeitos, o responsável técnico, para todos os efeitos do presente contrato, será considerado como preposto da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

8.7 – A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais e acessórios necessários à execução dos serviços, exceto quando explicitamente dispensado pela **CONTRATANTE**.

8.7.1 - Os materiais a serem utilizados no lançamento devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da



contratação do serviço.

8.8 – Forma de execução e entrega dos serviços:

8.8.1 – Os serviços serão executados sob demanda da **CONTRATANTE** que, para cada empreitada, poderá solicitar a elaboração do projeto de lançamento descrito no item 8.3 desta cláusula, incluso o “Site Survey”, cronograma de execução e quantitativos de materiais para a execução do objeto.

8.8.2 - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

8.8.3 - O prazo (P_1) para conclusão do projeto de executivo de lançamento e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P_1 = (5 + n/2 + a)$ dias, onde:

- a) "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- b) "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- c) Quando o resultado de P_1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- d) O valor máximo do prazo (P_1) é igual 75 (setenta e cinco) dias. A aprovação do projeto de lançamento pela **CONTRATANTE** não assegura a execução dos serviços.

8.8.4 - Além da aprovação pela **CONTRATANTE** o Projeto Executivo será submetido a concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará, a Equatorial Energia.

8.8.5 - De posse do projeto de lançamento aprovado, a **CONTRATANTE** encaminhará uma ordem de serviço que é o documento oficial à **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

8.8.6 - O prazo de início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

- a) O prazo (P_2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P_2 = 2 + d_1*2 + d_2*0,25 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionados anteriormente, onde:
 1. "d₁" corresponde às distâncias em quilômetros relativas a colocação de dutos subterrâneos;
 2. "d₂" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
 3. "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
 4. Quando o resultado de P_2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

8.8.7 - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação.

8.8.8 - O atraso injustificado ou não acatado pela **CONTRATANTE**, implicará em multa contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8.9 - Concluída a totalidade dos serviços de lançamento da rede óptica ao(s) ponto(s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade, do *As-Built* correspondente ao projeto de lançamento e do certificado de garantia emitidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

8.8.10 - O *As-Built* e os testes de conformidade deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços.

8.9 – Da Composição de Preços:

8.9.1 - Define-se como **UPI - Unidade de Planta – Infraestrutura** todo material e serviço de infraestrutura.

8.9.2 - Define-se como **UPR - Unidade de Planta – Rede** todo material e serviços de rede em fibra óptica.

8.9.3 - Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidades de Planta, seja ela de Infraestrutura ou de Rede e os materiais e serviços especificados no **Anexo II** do termo de referência do



edital do Pregão Eletrônico nº 16-A/20, que é parte integrante e indivisível do presente contrato, apesar de não transcrito.

8.9.4 - A **CONTRATADA** fornecerá a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos materiais e serviços elencados nas planilhas constantes no **Anexo II** do termo de referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 16-A/20**, que é parte integrante e indivisível do presente contrato, apesar de não transcrito, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da **CONTRATANTE**.

8.10 - O serviço de lançamento de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes.

8.11 - Os serviços previstos neste contrato incluem o lançamento de Redes Metropolitanas (redes de última milha dentro do município) e Infovias Ópticas. Entende-se por infovias ópticas, o trecho de um sistema óptico que interliga 2 (dois) municípios entre si e à Rede de Telecomunicações do Governo do Estado do Pará.

8.12 – Caberá a Gerência de Projetos Lógicos de Rede – GLR e da Gerência de Projetos de Infraestrutura de Telecomunicações – GIT da **CONTRATANTE** a fiscalização e certificação dos serviços, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

8.13 – **Transporte, manuseio e armazenagem de materiais:**

8.13.1 - O transporte dos materiais quando fornecidos pela **CONTRATANTE**, desde a sua origem (na sede da **CONTRATANTE**) até o local informado, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste contrato, com previsão de seguro em caso de eventual sinistro.

8.13.2 - Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio, proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.13.3 - Também serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.

8.13.4 - Deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, imediatamente, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos na execução do serviço.

8.13.5 - A **CONTRATADA**, em caso de dano causado à **CONTRATANTE**, indenizará o valor do equipamento pelo valor da nota fiscal apresentada.

8.14 – **Acompanhamento e medição do serviço:**

8.14.1 – As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos por técnicos da **CONTRATANTE** e terão o acompanhamento de empresa especificamente contratada para supervisão de todo o sistema óptico.

8.14.2 - A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados em medições.

8.14.3 - Será emitida uma ordem de serviço para que a **CONTRATADA** elabore o Projeto Executivo no qual devem ser previstos todo o material necessário para a execução do Projeto, georreferenciamento de todas as estruturas (postes) por onde for lançado o sistema óptico

8.14.4 - A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

8.14.5 - Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma conforme o item 14.3 desta cláusula.

8.14.6 - Na medição deverão constar somente a quantidade de serviço e materiais utilizados no lançamento do sistema óptico, por rota/trecho.

8.14.7 - As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.



8.14.8 - A **CONTRATADA** não poderá questionar que fez previsão superior de materiais ao necessário e somente deverá constar nas medições o que foi efetivamente lançado e medido em OTDR (Reflectômetro) sem arredondamentos para cima ou para baixo.

8.14.9 - A nota fiscal somente deverá ser emitida após apresentação do AsBuilt, após apurado e emitido o Certificado de Aceitação Provisório.

8.15 – Garantia dos Serviços:

8.15.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

8.15.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

8.15.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a **CONTRATADA** deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

8.16 – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** promoverão reuniões mensais, sempre no primeiro dia útil de cada mês, na sede da **CONTRATANTE** em Belém (PA), de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços, ficando facultados à **CONTRATANTE** a remarcação das reuniões.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- Fiança bancária.
- Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.



- 10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no item 10.1 desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea "e", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:
- 12.1.1 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.
- 12.1.3 - Designar profissional de nível superior como responsável técnico e seu representante perante a **CONTRATANTE**.
- 12.1.4 - Executar os serviços objeto deste contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, assim como fornecer os materiais (exceto quando explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, além dos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços.
- 12.1.5 - Manter todos os seus empregados registrados, conforme estabelece a legislação em vigor.
- 12.1.6 - Fornecer crachás de identificação para seus empregados nos locais de execução dos serviços.
- 12.1.7 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.1.8 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.1.9 - Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

7



- 12.1.10 – Substituir, imediatamente, os profissionais designados para a realização dos serviços sempre que a CONTRATANTE observar deficiência na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- 12.1.11 - Atender os chamados de suporte e manutenção corretiva de forma ininterrupta com garantia de reparo, substituição de peças utilização de mão de obra dentro dos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste contrato no regime 24 x 7.
- 12.1.12 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.
- 12.1.13 – Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção dos equipamentos contratados, assim como de ferramental próprio, inclusive de precisão, para a realização das manutenções preventivas e corretivas.
- 12.1.14 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.
- 12.1.15 – Fornecer a cada 12 (doze) meses tabela de preços praticados no mercado, dos materiais e serviços constantes da Planilha de Preços Unitários de Materiais e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 13.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.
- 13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.4 – Executar os testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 13.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.6 – Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços
- 13.1.7 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.8 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.9 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.
- 13.1.11 – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as indicações contidas no TR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos itens 14.2 e 14.3 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
- Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; e
 - Declarar informações falsas.
- 14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multas pelo descumprimento dos prazos estipulados no item 8.8 (Forma de execução e entrega dos serviços) da cláusula oitava deste contrato.**

Item	Crítérios	Penalidade por dia**
1	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias.	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato*.
2	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias.	1,00% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato*.
* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto.		
** Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.		

- j) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO



15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 016-A/2020, seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 016-B/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 27 de Julho de 2021.




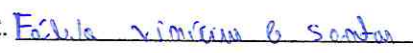
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



ANDRÉ LIMA DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF/MF: 016.295542-92

2. 
Nome
CPF/MF 022.230.692-78

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 16 de Agosto de 2021.
MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
Diretor-Presidente/FAPESPA

Protocolo: 692821

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 155/2021 – GABINETE, de 12 de Agosto de 2021.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 150/2021-Gabinete, de 04/08/2021, publicada no DOE n.º 34.664, de 10 DE AGOSTO DE 2021, que concedeu licença prêmio ao servidor JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS PAES.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 12 de Agosto de 2021.

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

Diretor-Presidente

Protocolo: 692549

Data: 12/08/2021

Orçamento: 23.722.1508.7669 - 33.90.39 – fonte: 0261

Contratada: FÁCIL AGENDAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTE LTDA. - ME

CNPJ: 13.950.361/0001-40

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

Protocolo: 692890

DIÁRIA

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - Diária ao colaborador RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 10/08/2021 a 11/08/2021, à Belém-PA/Castanhal/Belém-PA, para Mudança de rádio e enlace e instalação de rack, aterramento e retirada de antenas. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA -Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - Diária ao colaborador MARCELO RENATO BARATA DOS SANTOS, Analista de Suporte, matrícula 73408, 16/08/2021 a 18/08/2021, à Belém-PA/Bragança/Capanema/Belém-PA, para Ativação do cliente DEFENSORIA, na rede de Fibra óptica Estatal; e Migração do cliente TRE de POP para Acesso; Em Bragança e Capanema. Região Rio Caeté. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 692552

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 028/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 016/2020 - PARTES: PRODEPA E ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI - TOTALTEC – OBJETO: Prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, para projeto WI-FI nas escolas - DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021 - VIGÊNCIA: 27/07/2021 a 26/07/2022 - VALOR (R\$): 1.348.100,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449040 - FONTE DE RECURSO: 0301 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Manaus, Estado do Amazonas, sito à Av. Ayrão, nº 1230 – Praça 14 de janeiro, CEP: 69.020-011.

Protocolo: 692199

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 029/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 016/2020 - PARTES: PRODEPA E ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI - TOTALTEC – OBJETO: Prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados, com fornecimento de materiais e acessórios, para projeto Clientes de Varejo PRODEPA - DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021 - VIGÊNCIA: 27/07/2021 a 26/07/2022 - VALOR (R\$): 1.010.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Manaus, Estado do Amazonas, Av. Ayrão, nº 1230 – Praça 14 de janeiro, CEP: 69.020-011.

Protocolo: 692202

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

PROCESSO PAE Nº 2021/678.864

OBJETO: Aquisição de Scanners de Mesa para Digitalização de Documentos.

DATA DA ABERTURA: 24 de agosto de 2021

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)

UASG DA PRODEPA: 925483

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

PREGOEIRA: Cacilda Gomes

Obs.: O edital encontra-se disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e no Mural de Licitações (www.compraspara.gov.br).

Protocolo: 692916

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Processo PAE nº 2021/659.069

Objeto: Prestação de serviço especializado de transporte e movimentação de carga.

Valor: R\$ 972,00

Com fulcro no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2017 – SEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/263366

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses de execução do objeto e reajuste no valor global.

ASSINATURA: 13/08/2021 VIGÊNCIA: 14/08/2021 à 14/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática:

08101.27.126.1508.8238c Fonte de Recursos: 0101002877 Elemento de

Despesa: 339140 PI: 4120008238c Ação: 187284

Valor: R\$ 136.322,76 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.059.613/0001-18

ORDENADOR DE DESPESA: NIVAN SETUBAL NORONHA.

Protocolo: 692931

DIÁRIA

PORTARIA Nº 285/2021-SEEL, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDER, 05 e ½ diárias ao ANDRÉ LUIZ CORPES DA SILVA, matrícula nº 57202046/1, participar da realização dos Jogos da Copa do Brasil de Futsal 2021, no município de Santarém – PA, no período de 30/07 a 04/08/2021. Ordenador: Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 692967

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 284/2021-SEEL, 12 DE AGOSTO DE 2021

INTERROMPER, a partir de 20 de agosto de 2021 o gozo de férias por necessidade de serviço, do servidor GILMAR AMARAL CHAVES, matrícula nº 5295696/1, referente ao exercício 2020/2021, a ser marcado em período oportuno. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 692768

PORTARIA Nº 283/2021-SEEL, 12 DE AGOSTO DE 2021

INTERROMPER, a partir de 03 de agosto de 2021 o gozo de férias por necessidade de serviço, do servidor JESUS NAZARENO DOS SANTOS CRUZ, matrícula nº 5901961/1, referente ao exercício 2019/2020, a ser marcado em período oportuno. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 692763

PORTARIA Nº 282/2021-SEEL, 12 DE AGOSTO DE 2021

INTERROMPER, a partir de 05 de agosto de 2021 o gozo de férias por necessidade de serviço, da servidora BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 5933585/3, referente ao exercício 2020/2021, a ser marcado em período oportuno. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 692757

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DOS CONTRATOS Nº. 028/2021 E 029/2021 - Nº DE PUBLICAÇÃO - PROTOCOLOS Nº. 692199 E 692202- DATA PARA PUBLICAÇÃO: 18/08/2021 - PARTES: PRODEPA e ANDRÉ LIMA DE SOUZA IRELI - TOTALTEC ONDE LÊ-SE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 016/2020 - LEIA-SE: MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-B/2020 - ORDENADOR DE DESPESA - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 693336

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL REPUBLICADO DEVIDO A DATA DE ABERTURA ESTAR INCORRETA (PUBLICADO ORIGINALMENTE NO DOE DO DIA 16/08/21)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

PROCESSO PAE Nº 2021/678.864

OBJETO: Aquisição de Scanners de Mesa para Digitalização de Documentos.

DATA DA ABERTURA: 31 de agosto de 2021

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)

UASG DA PRODEPA: 925483

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

PREGOEIRA: Cacilda Gomes

Obs.: O edital encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e no Mural de Licitações (www.compraspara.gov.br).

Protocolo: 693302

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

A SEEL comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra de Construção de quadra poliesportiva para E.E.E.F. Maria Luiza Vella Alves. Valor estimado Valor: 795.398,23

Data da abertura: 02/09/2021 às 9h30 (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações (sede da SEEL) na Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/ Nº(2º Bloco - Anexo do DETRAN). Bairro da Mangueirão Belém/PA. CEP: 66.640-000.Tel: (91) 3201-2300.

Obs1: O Edital poderá ser acessado através do site www.compraspara.pa.gov.br ou solicitados pelo e-mail: licitacaoeel@hotmail.com. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo estará disponível no Setor de Licitação-SEEL (9h às 15h- em dias úteis).

Belém (PA), 17 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão: Rafael Theocharopoulos Correa

Protocolo: 693358

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

A SEEL comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra de Construção de quadra poliesportiva para E.E.E.F. Deputado Armando Corrêa. Valor estimado Valor: R\$646.173,17.

Data da abertura: 08/09/2021 às 9h30 (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações (sede da SEEL) na Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/ Nº(2º Bloco - Anexo do DETRAN). Bairro da Mangueirão Belém/PA. CEP: 66.640-000.Tel: (91) 3201-2300.

Obs1: O Edital poderá ser acessado através do site www.compraspara.pa.gov.br ou solicitados pelo e-mail: licitacaoeel@hotmail.com. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo estará disponível no Setor de Licitação-SEEL (9h às 15h- em dias úteis).

Belém (PA), 17 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão: Rafael Theocharopoulos Correa

Protocolo: 693360

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

A SEEL comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto Contratação de empresa especializada em reforma de quadra poliesportiva para E.E.E.M. Maria Helena Valente Tavares. Valor estimado Valor: R\$369.674,76.

Data da abertura: 10/09/2021 às 9h30 (horário de Brasília). Local: Setor de Licitações (sede da SEEL) na Rod. Augusto Montenegro, Km 03, S/ Nº(2º Bloco - Anexo do DETRAN). Bairro da Mangueirão Belém/PA. CEP: 66.640-000.Tel: (91) 3201-2300.

Obs1: O Edital poderá ser acessado através do site www.compraspara.pa.gov.br ou solicitados pelo e-mail: licitacaoeel@hotmail.com. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo estará disponível no Setor de Licitação-SEEL (9h às 15h- em dias úteis).

Belém (PA), 17 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão: Rafael Theocharopoulos Correa

Protocolo: 693362

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ERRATA

PORTARIA Nº 355/2021/GEPS/SETUR DE 17 AGOSTO DE 2021
Errata da PORTARIA Nº 223/2021 de DIÁRIA, publicada do DOE 34.631 de 08/07/2021.

Onde lê-se: 4 e ½ diárias (quatro e meia)

Leia-se: 3 e ½ diárias (três e meia)

Onde lê-se: PERÍODO: 08 a 12/07/2021

Leia-se: PERÍODO: 08 a 11/07/2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se. ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE. Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 693459

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016 – SETUR
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14 ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, CNPJ/MF sob o n.º 03.584.058/0001-18

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2016 por mais 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 17/08/2021 a 17/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDRÉ ORENGEL DIAS, Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 693568

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 352/GEPS/SETUR DE 17 DE AGOSTO DE 2021,

CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 2021/886112; RESOLVE: I

– Conceder suprimento de fundos ao servidor ADMILSON ALCANTARA DA SILVA, matrícula funcional nº 54188981/2, Gerente de Estudos e Pesquisas;

II – O valor do suprimento corresponde a: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

para atender as despesas de classificação 339033 (Passagens e Locomoção)

O valor referido no item II vincula-se ao seguinte prazo: A utilização do

suprimento de fundos será no período de 30 (Trinta) dias após a data de

recebimento, devendo ocorrer a prestação de contas no prazo máximo de

15 dias após o período de aplicação.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE. Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 693297

DIÁRIA

PORTARIA 353/GEPS/SETUR DE 17 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO os termos do processo 2021/885600; RESOLVE: Conceder

02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor CARLOS EDUARDO BUCHELE

GÖRRESEN, matrícula funcional nº 5948344/1, Diretor de Políticas para

o Turismo.OBJ: a fim de organizar e conduzir a "Oficina do Programa de

Regionalização do Turismo, e realizar treinamento para a realização do

Inventário da Oferta Turística – IOT; DESTINO: Santarém/PA; PERÍODO:

23 a 25/08/2021.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. ANDERSON

OLIVEIRA CAVALCANTE. Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 693304

PORTARIA 354/GEPS/SETUR DE 17 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO os termos do processo 2021/885600; RESOLVE:

Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias a servidora LUCIANA RENATA

SILVA BASTOS, matrícula funcional nº. 5957412/1, ocupante do cargo de

Gerente de Captação de Recursos e Negócios.OBJ: a fim de realizar reunião

para análise e revisão do Plano Diretor Santarém. DESTINO: Santarém/

PA. PERÍODO: 23 a 25/08/2021. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE. Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 693351

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 485/21/GGP/DPG, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Considerando o afastamento de Licença Prêmio do titular da Coordenação

do NUDECON, solicitado e autorizado no Processo nº 2021/884561,

de 13/08/2021. Considerando ainda o processo nº 2021/847700, de

04/08/2021, no qual indica a substituição para o período de gozo de

Licença Prêmio do titular. RESOLVE: DESIGNAR o Defensor Público MAURO

PINHO DA SILVA, Id Funcional: 57190956/ 1, para responder pela Coordenação

do NUDECON, durante o afastamento de Licença Prêmio da titular,

Defensora Pública LUCIANA SILVA RASSY PALACIOS, Id Funcional:

57209873/ 2, sendo o gozo no período de 08.09.2021 a 07.10.2021, as-

segurados os efeitos financeiros. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 693430